

PORTARIA N° 112, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: Disciplina, no âmbito da ADAPAR, o processo de análise de risco para estabelecimentos avícolas comerciais que se encontram nas proximidades de um estabelecimento avícola de reprodução, em distância definida em Portaria específica da ADAPAR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Instrução Normativa – IN n° 56, de 04 de dezembro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, IN/MAPA n° 59, de 02/12/2009, IN/MAPA n° 36 de 06/12/2012 e que dispõem quanto a construção ou ampliação de estabelecimentos avícolas comerciais,

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar e tornar obrigatória a análise de risco prévia à construção ou ampliação de estabelecimentos avícolas comerciais que se encontrem nas proximidades de um estabelecimento avícola de reprodução, em distância definida em Portaria específica da ADAPAR;

Art. 2º. Os estabelecimentos avícolas comerciais descritos no artigo 1º devem implementar as medidas de biossegurança, visando equipará-las às medidas empregadas nos estabelecimentos avícolas de reprodução, conforme IN n° 56 de 04/12/2007, além de seguir outras orientações técnicas desta ADAPAR;

Parágrafo Único: Na análise de risco de uma propriedade onde já existam aviários, todos os aviários novos, preexistentes e ampliados, deverão cumprir as mesmas normas de biossegurança, biossegurança e controles sanitários descritos nesta portaria e na IN n° 56 de 04/12/2007, por serem considerados uma unidade epidemiológica única.

Art. 3º. O processo de análise de risco se iniciará com a entrega pelo requerente, dos anexos I e II desta portaria devidamente preenchidos, na Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA na qual está regularmente cadastrado.

Art. 4º. A análise de risco será realizada pelo Fiscal de Defesa Agropecuária - FDA, responsável pela fiscalização do estabelecimento avícola localizado na sua área de atuação, ou outro FDA por ordem superior.

§1º - No ato do recebimento do requerimento e dos documentos necessários, o FDA deverá conferir toda a documentação, a descrição dos itens específicos do “memorial descritivo” do estabelecimento requerente, datar e assinar dando ciência do recebido;

PUBLICADO
Data: 12/04/13
DOE nº 8836



Portaria nº 112

fls 02

§2º - O FDA realizará a inspeção “*in loco*” utilizando o formulário “Análise de Risco para Implantação de Estabelecimentos Avícolas Comerciais em Distância Menor que Três Quilômetros de Estabelecimentos Avícolas de Reprodução” conforme modelo no anexo III.

Art. 5º. Caberá ao Fiscal de Defesa Agropecuária - Ênfase em Reprodução Avícola – FDA-ERA, responsável pela fiscalização do estabelecimento avícola de reprodução localizado a menos de 3 km do aviário sob análise, juntamente com o FDA da ULSA, analisar cada processo de “Análise de Risco” e emitir parecer que será analisado pelo Programa Estadual de Sanidade Avícola – PESA e Gerência de Saúde Animal - GSA, com posterior emissão de documento conforme modelo no anexo IV;

Parágrafo Único: Quando o mesmo estabelecimento avícola comercial/aviário possuir mais de um estabelecimento avícola de reprodução em distância menor que três quilômetros, estes estabelecimentos deverão ser relacionados no anexo V;

Art. 6º. A análise de risco será parte integrante do processo eletrônico de “Certidão de Registro Avícola Comercial”, e deverá, obrigatoriamente, ser realizada previamente, a construção ou ampliação do estabelecimento avícola comercial, visando a correta orientação e emissão de parecer, negando ou autorizando o requerido.

§1º: Ao requerer o processo de análise de risco, a propriedade deve obrigatoriamente ser cadastrada pelo serviço oficial da ADAPAR, tendo o item “Atividade (Acesso ao Mercado)” na ficha “exploração pecuária aves - alteração” assinalado como “Em análise de risco”;

§2º: O processo de análise de risco deverá ser montado pelo FDA em “pasta de processo oficial” conforme seqüência dos “Documentos Necessários para Início do Processo” contidos no anexo I e encaminhado ao PESA via memorando padrão;

§3º: Quando concluída a construção ou ampliação do estabelecimento avícola comercial, o requerente deverá comunicar a ULSA, a qual procederá a conferência e inspeção “*in loco*” para fins de liberação do alojamento.

Art. 7º. A qualquer momento esta ADAPAR poderá anular, suspender ou cancelar o processo, o parecer e o cadastramento do aviário ou exploração pecuária avícola, impedindo assim o alojamento de aves, quando estes vierem a descumprir esta portaria, as legislações estadual e federal vigentes, memorial descritivo respectivo, bem como outras orientações técnicas desta ADAPAR;



PUBLICADO
Data: 12/04/13
DOE nº 8936

Portaria nº 112

fls 03

Art. 8º. Os Fiscais de Defesa Agropecuária da ADAPAR e Supervisores Regionais de cada respectiva Unidade Regional – URS, serão orientados quanto aos procedimentos desta análise de risco pela GSA e PESA e regionalmente pelos Fiscais de Defesa Agropecuária - Ênfase em Reprodução Avícola – FDA-ERA;

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



Inácio Afonso Kroetz.

PUBLICADO
Data: 12/04/23
DOE nº 8936